

# Câmara de Vereadores

DE

## BENTO GONÇALVES

N.º \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 31166  
Executivo

altera lei municipal nº 397  
de 1º abril de 1957 (feriados)

DATA DA ENTRADA: 9/12/1966 - Expediente

Distribuído ao Vereador: \_\_\_\_\_

SOLUÇÃO: aprovado em 20/12/66  
" " 21/12/66 - Regime Pleno

### LEI Nº 218

OBSERVAÇÕES: DE 22/12/66

AO EXECUTIVO  
PARA SANÇÃO

APROVADO EM  
1ª DISCUSSÃO



CÓPIA

LEI MUNICIPAL Nº 218

Altera a Lei Municipal nº  
397 de 1º de abril de \*  
1957.

**MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Artº 1º - O Artº 1º da Lei nº 397, de 1º de abril de 1957, passa a ter a seguinte redação :**

**\* Artº 1º - São declarados, nos termos e para \* os fins do Artº 11, da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, feriados religiosos no município de Bento Gonçalves, os seguintes :**

- FIXOS:** 29 de junho - São Pedro e São Paulo;  
" 15 de agosto - Assunção de Nossa Senhora;  
" 2 de novembro - Consagração aos Finados;  
" 8 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição.

- MÓVEIS** Sexta Feira Santa;  
" Ascensão do Senhor e Corpo de Deus.

**Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Milton Rosa  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

Sr. PRESIDENTE.

Os abaixo assinados, na forma preceituada no Regimento Interno da Casa, requerem seja votado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 31/66, originário do Poder Executivo, que altera a Lei nº 397, (Feriados), de 1º de abril de 1957.

Sala Fernando Ferrari, 21 de dezembro 1966.-

*Ésilio Michelin*

Ésilio Michelin

*João Cobalchini*  
João Cobalchini



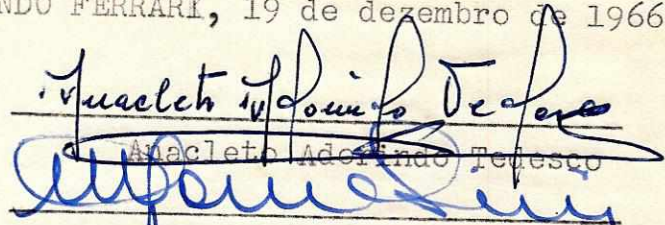
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

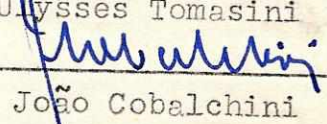
PARECER

Tendo examinado o Projeto de Lei, 31/66, do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 397, de 1º de abril de 1957, que instituiu os Feriados Religiosos no Município, sômos de parecer que o mesmo Projeto, deverá ser aprovado pelo plenário desta Casa, por consultar os interêsses da coletividade Bento Gonçalvesense.

SALA FERNANDO FERRARI, 19 de dezembro de 1966.-

  
~~Anacleto Adelfino Tedesco~~

Ulysses Tomasini

  
João Cobalchini




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

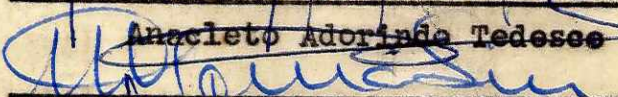
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PARECER

Tendo examinado o Projeto de Lei, 31/66, do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 397, de 12 de abril de 1957 que instituiu os Feriados Religiosos no Município, somos de parecer que o mesmo Projeto, deverá ser aprovado pelo plenário desta Casa, por consultar os interesses da coletividade Bento Gonçalves.

SALA FERNANDO FERRARI, 19 de dezembro de 1966.

  
Anacleto Adorinda Tedesco

  
Ulysses Tomasini

  
João Cobalchini



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA DO EXPEDIENTE E PESSOAL

N.º 441.66

Em 9 de dezembro de 1966

Senhor Presidente :

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., para superior decisão dêsse Egrégio Poder Legislativo, o projeto de Lei que altera, para fins da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, os feriados religiosos no nosso \* município.

A modificação proposta foi sugerida pela re apresentação das classes industriais, comerciais e operárias, tendo, além disso, a concordância plena da autoridade eclesiástica do município, Revdmo. Padre Ernesto Mânica, nosso virtuoso Pároco.

Colho a oportunidade para expressar-lhe os meus protestos de aprêço e consideração.

Milton Rosa

Prefeito

Exmo. Sr.

Lucindo Andreola

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta Cidade



PROJETO DE LEI Nº 31/66

Altera a Lei Municipal nº 397  
de 1º de abril de 1957.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Artº 1º da Lei nº 397, de 1º de abril de 1957, passa a ter a seguinte redação:


" Artº 1º - São declarados, nos termos e para os fins do Artº 11, da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro \* de 1949, feriados religiosos no município de Bento Gonçalves, os seguintes:

- FIXOS: 29 de junho - São Pedro e São Paulo;  
" 15 de agosto - Assunção de Nossa Senhora;  
" 2 de novembro - Consagrado aos Finados;  
" 8 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição.

- MÓVEIS: Sexta Feira Santa;  
" Ascensão do Senhor-e-Corpo de Deus.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

  
Milton Rosa  
Prefeito

APROVADO EM  
1ª DISCUSSÃO

